

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 631/2024

Processo SE nº 23/1900-0036498-0

Recredencia, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado a funcionar pela Deliberação CEEed nº 340/2020.

Aprova o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional.

Considera válidos os estudos do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, realizados no segundo semestre de 2023.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, e de readequação curricular deste curso. A Escola está localizada na Av. Maurício Cardoso, nº 353, em Erechim, jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Centro Educacional Dom Ltda. - ME, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 328.

3 – A Escola detém, entre outros, os seguintes Atos:

3.1 – Deliberação CEEed nº 340, de 04 de agosto de 2020, que credenciou, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso. Aprovou o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional presencial. Determinou providências;

3.2 – Deliberação CEEed nº 524, de 12 de setembro de 2022, que considerou cumpridas, pela Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, as providências determinadas na Deliberação CEEed nº 340/2020, referentes ao Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.

4 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, contendo, entre outras, as seguintes peças:

- 4.1 – Ofício nº 62, de 03 de maio de 2024, em substituição ao ofício 27, datado de 21 de julho de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;
- 4.2 – Fichas, Anexos I e II;
- 4.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;
- 4.4 – Planta de Localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;
- 4.5 – Fotografias das dependências e instalações;
- 4.6 – Designação da Comissão Verificadora e da Perita;
- 4.7 – Relatório da Comissão Verificadora da 15ª Coordenadoria Regional de Educação, de 31 de maio de 2023 e Relatório da Perita, de 17 de julho de 2023;
- 4.8 – Plano de Curso vigente;
- 4.9 – Regimento Escolar vigente;
- 4.10 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso;
- 4.11 – Proposta de Regimento Escolar para Educação Profissional;
- 4.12 – Cópias de Certificados e Diplomas, comprovando a habilitação dos docentes e do corpo técnico;
- 4.13 – Plano de Formação Docente;
- 4.14 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 27 de janeiro de 2025;
- 4.15 – Alvará de localização expedido pela Prefeitura Municipal de Erechim;
- 4.16 – Atas de resultados Finais do segundo semestre do ano 2023;
- 4.17 – Convênio para realização de estágio supervisionado obrigatório;
- 4.18 – Cópias de correios eletrônicos da assessoria técnica, solicitando novos documentos e ajustes, datados de 02 de maio, 13 de junho e 14 de agosto de 2024;
- 4.19 – Informação SUEPRO nº 1066MG, de 16 de agosto de 2023, reencaminhando o Processo ao Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

- 5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;
- 5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;
- 5.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;
- 5.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 0004/2021.

6 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e constataram-se os seguintes aspectos:

6.1 – A denominação do Curso, as habilidades e competências, perfil profissional, certificados e diplomas estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021;

6.2 – O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em 4 Módulos, sendo os Módulos I e II de 380 horas, Módulo III de 280 horas e Módulo IV de 160 horas, acrescidas de 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, totalizando 1.600 horas desenvolvidas presencialmente de forma concomitante e subsequente.

7 – A Proposta do Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

8 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

9 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Escola de Ensino Médio Dom pela Secretaria de Estado da Educação.

10 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEEd 340/2020, têm direito a sua conclusão.

11 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidades da Mantenedora.

12 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

13 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

14 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

15 – A Mantenedora e a Escola apresentaram as Atas de Resultados Finais, segundo semestre do ano de 2023.

16 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considerará válidos os estudos realizados na Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, do Curso Técnico em Enfermagem, conforme atas de resultados finais apresentadas.

17 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º, do Art. 5º da Resolução CEEed nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de credenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado a funcionar pela Deliberação CEEed nº 340/2020;

c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para educação Profissional;

d) considerar válidos os estudos do Curso Técnico Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, realizados no segundo semestre de 2023.

Em 19 de agosto de 2024.

Sani Belfer Cardon – relator

Ana Rita Berti Bagestan

Luís Felipe Loro

Márcia Sartor Coiro

Nélson Soares de Almeida Junior

Nirlene Aparecida Silveira Boeri

Oswaldo Dalpiaz

Sandra Beatriz Silveira

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 21 de agosto de 2024.

Nirlene Aparecida Silveira Boeri

1ª Vice-Presidente